



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-COFAUEM

A Universidade Estadual de Maringá, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, torna público que realizará chamamento público para credenciamento de Fundações de Apoio (FAs) em projetos e programas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, nos seguintes termos:

### INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Os requerimentos de credenciamento deverão ser protocolados, a partir de 17/01/2022, em fluxo temporal contínuo, pelo sistema eProtocolo, a partir das **07h40min. do dia 17/01/2022**, conforme item 6 deste Edital.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. OBJETO:

Este chamamento público tem por finalidade a seleção de fundações de apoio, da sociedade civil, interessadas em celebrar contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos, em conjunto com a Universidade Estadual de Maringá, conforme previsto na Lei Estadual 20.537, de 20 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº. 8.796/2021 e na Resolução 126/2021-CAD.



**2. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

2.1 O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação.

2.2 O período inicial de inscrição visando o protocolo de requerimentos de credenciamento e análise, na primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, será **a partir das 07h40min. do dia 17/01/2022 até as 17h30min. do dia 15/02/2022.**

2.3 Esse Edital de Chamamento ficará permanentemente aberto a todas as FAs interessadas e que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante toda a vigência deste, a partir da data de sua publicação.

2.4 Os projetos e programas de apoio aos itens previstos e selecionados no Anexo I, no âmbito deste credenciamento, serão executados de acordo com as necessidades da UEM, a partir das parcerias jurídicas firmadas posteriormente de acordo com as demandas que se apresentarem.



### **3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECONSIDERAÇÕES E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

#### **3.1 ESCLARECIMENTOS:**

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, por intermédio do endereço eletrônico [sec-dvl@uem.br](mailto:sec-dvl@uem.br).

#### **3.2 IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, por intermédio do endereço eletrônico [sec-dvl@uem.br](mailto:sec-dvl@uem.br).

#### **3.3 RECONSIDERAÇÕES E CONTRARRAZÕES:**

Os pedidos de reconsideração e as contrarrazões de reconsideração poderão ser interpostos pelas Fundações de Apoio (FAs) participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados as formas previstas no item 13 do Regulamento do Chamamento Público, previsto neste Edital.

#### **3.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

#### **3.5 TRÂMITES PREVISTOS**

Os pedidos de credenciamento das FAs observarão os trâmites internos na UEM conforme procedimentos previstos na Resolução nº. 126/2021-CAD, em especial no Art. 09.

### **4. LEGISLAÇÃO:**

O chamamento público e o credenciamento dele decorrentes serão regidos pela Lei n.º 20.537/2021 e o decreto estadual n.º 8796/2021, Resolução nº. 126/2021-CAD e demais normas aplicáveis.



**5. SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:**

A solicitação de credenciamento das Fundações de Apoio será realizada mediante preenchimento do requerimento disponibilizado no Anexo I, do presente Edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento de credenciamento demonstrando a finalidade estatutária da Fundação de Apoio e as atividades que pretende apoiar, conforme previsto no item 1.2 do Regulamento Geral do Chamamento Público, contido neste Edital;

II - Estatuto social da Fundação de Apoio de acordo com a legislação vigente, comprovando, entre outras, a sua finalidade;

III - Atas dos órgãos colegiados superiores ou equivalente da Fundação de Apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, de acordo com a legislação vigente;

IV - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação de Apoio;

V – Outros documentos previstos em anexo a este Edital.



## 6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

### PRIMEIRA FASE

- a) Divulgação do chamamento público: publicação do edital;
- b) Início do primeiro período para protocolo dos pedidos de credenciamento: de 17 de janeiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022;
- c) Prazo para análise dos documentos do pedido de credenciamento pela COFAUEM: 10 (dez) dias úteis, após o término do prazo do primeiro lançamento, e para as posteriores o prazo de análise será de 10 (dez) dias úteis após o protocolo da solicitação de credenciamento das propostas, em fluxo contínuo e permanente durante a vigência do presente Edital.
- d) Prazo para pedido de reconsideração da análise dos documentos: 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.
- e) Prazo para análise do pedido de reconsideração pela COFAUEM: 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido, podendo ser prorrogado caso sejam necessárias diligências.
- f) Publicação do resultado do pedido de credenciamento pela COFAUEM: 3 dias úteis após a avaliação do cumprimento das formalidades pela PJU;
- g) Publicação do ato de homologação do credenciamento da Fundação de Apoio pelo Reitor.

### SEGUNDA FASE

- a) Homologado, o Credenciamento será encaminhado para Registro ou Comunicação do Credenciamento à Superintendência Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do Ato de Homologação ou conclusão do prazo de pedido de reconsideração.

## 7 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento e Declaração de ciência, concordância e especificação do Objeto;

Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 26, da Lei Estadual Nº 20.537/2021, em relação aos dirigentes da fundação de apoio;

Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.



## **REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1 O Chamamento Público terá por objeto o credenciamento de Fundações de Apoio para a execução de projetos e programas no âmbito da Universidade Estadual de Maringá, no campo do ensino, pesquisa e extensão e prestação de serviços, interessada em celebrar contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos, em conjunto com a Universidade Estadual de Maringá, conforme previsto na Lei Estadual 20.537, de 20 de abril de 2021, no Decreto Estadual 8.796, de 23 de setembro de 2021, e na Resolução nº. 126/2021-CAD, as quais se estabelecem como parâmetro legal deste Chamamento Público.

### **1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

A Fundação de Apoio ao fazer sua solicitação de credenciamento poderá optar por uma ou mais atividades para apoio dentre o rol das seguintes finalidades a serem apoiadas por meio dos instrumentos jurídicos de parceria, a serem formalizados oportunamente, quais sejam:

- I – Apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Apoio a promoção do desenvolvimento institucional;
- III – Suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UEM, incluindo o Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), especialmente obras laboratoriais e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, extensão e ensino;
- IV - Promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;
- V - Apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- VI - Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UEM, incluindo o HUM;
- VII - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação;
- VIII - Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da UEM, conforme legislação vigente;
- IX - Atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais da UEM;
- X - Gestão de unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais e a fazenda experimental, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;



- XI - gestão do HUM, clínicas e congêneres, prestação de serviços de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade e à formação de pessoas no campo da saúde pública, implementando sistema de gestão que possibilite a geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;
- XII - Administração de unidades hospitalares, assim como prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIII - Prestação de serviços de apoio a UEM, incluindo o HUM, ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seus estatutos sociais;
- XIV - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão da UEM, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional, uniprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
- XV - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências técnicas;
- XVI - Prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas no HUM;
- XVII - Exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

1.2.1 Em havendo mais de uma FA credenciada para a mesma atividade, haverá o revezamento entre as credenciadas mediante sorteio.

12.1.1 Quando houver mais de um credenciado, a COFAUEM realizará um sorteio entre eles, durante a mesma sessão pública que os habilitou, a fim de estabelecer a ordem classificatória das FAs, em sistema de rodízio.

12.1.2 A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

12.1.3 Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

12.1.4 Sempre que houver mais de um credenciado ingressante, será feito novo sorteio para ordenar suas respectivas classificações, mas preservando sempre a ordem estabelecida nos sorteios anteriormente realizados.

### 1.3 EXCLUSÕES



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



Não se enquadram como desenvolvimento institucional atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, e outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada, conforme prevê os Incisos I e II do § 3º, Art. 2º da Lei 20.537.

## 2. JUSTIFICATIVA

Quanto à possibilidade de interação da UEM com Fundações de apoio, identificou-se que as diversas atividades no campo do ensino, da pesquisa e da extensão podem se beneficiar com o suporte ou auxílio direto de fundações. Além disso, a lei prevê a possibilidade de novos acordos e convênios ligados às áreas da cultura e saúde pública, sem a necessidade do processo licitatório. As possibilidades de parceria com prefeituras, secretarias e com a iniciativa privada também amplia as ações das fundações de apoio em realizar a contratação de profissionais, compra de equipamentos e a gestão de projetos na área da saúde pública. Além disso, os processos de formalização das parcerias poderão ser desburocratizados.

Com o objetivo de simplificar os procedimentos para gestão de projetos para a ciência, tecnologia, inovação, gestão hospitalar e saúde pública, na lei, a relação das Fundações de apoio com a UEM, afora o apoio às atividades de pesquisa, ensino e extensão, pode auxiliar na promoção do desenvolvimento Institucional, de infraestrutura, na realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos, prestação de serviços, licenciamento de marcas e produtos da UEM, ação direta no HUM, ambulatório, clínicas e congêneres, implantação de residências técnicas, gestão de recursos da FEI, entre outras previstas na forma da Lei. Essas ações devem levar à melhoria mensurável das condições da UEM, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e das finalidades estabelecidas em seu Estatuto, aprovado pela Res. 008/2008-COU.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento as Fundações de Apoio constituídas na forma da Lei.

3.2 Não serão permitidas atuação em rede.

## 4 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para pleitear o CREDENCIAMENTO, a(s) Fundação(ões) de Apoio deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



I - requerimento de credenciamento demonstrando a finalidade estatutária da Fundação de Apoio e as atividades que pretende apoiar;

II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica, comprovando, dentre outras, sua finalidade;

III - atas dos órgãos colegiados superiores ou equivalente da Fundação de Apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, de acordo com a legislação vigente;

IV - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação de Apoio;

4.2 Para celebrar o credenciamento a(s) Fundação(ões) de Apoio deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 126/2021-CAD e demais normas, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;

d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objetivo específico do credenciamento ou de natureza semelhante;

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objetivo específico do credenciamento e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da FA, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



- f) apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;
- j) atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.

4.2.1 Estão dispensadas das exigências das alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

4.2.2A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para o credenciamento de que trata a alínea “g”, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.2.3 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objetivo específico do credenciamento.

4.2.4 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Fundação de Apoio, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;



- e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- f) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objetivo específico do credenciamento.

4.3 Sem prejuízo do previsto no item 4.1, a(s) FA(s) deverá(ão) apresentar:

- a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e na Resolução 126/2021-CAD, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c) cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- d) declaração do representante legal da organização da FA informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e na Resolução 126/2021-CAD, conforme Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- e) declaração da FA de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações;
- f) declaração do representante da FA sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- g) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

4.3.1 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” poderão ser apresentados após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

## 5. VEDAÇÕES



5.1 Ficarão impedidas de participar deste chamamento público e celebrar parceria as Fundações de Apoio que:

- a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenham sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e na Resolução 126/2021-CAD;
- f) tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenham entre seus dirigentes pessoa:
  - I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea “g”, do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedidas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1 são igualmente vedadas a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem



ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria 535/2021-GRE, conforme determina a Res. 126/2021-CAD.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 As solicitações de credenciamento serão julgadas considerando-se o seu atendimento aos requisitos documentais e legais presentes neste Edital.

## 8. DOS REQUERIMENTOS

8.1 Os requerimentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização da Fundação de Apoio, detalhando sua história e experiência em atuação com instituições públicas ou privadas.

b) Descrição de sua estrutura física e humana.

8.2 A falsidade de informações nos requerimentos e documentação anexada acarretará a eliminação da solicitação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.3 Serão eliminados os pedidos de credenciamento que estejam em desacordo com o edital.

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Após a apresentação das propostas dos requerimentos pelas FA, o processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) avaliação dos documentos apresentados;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para o credenciamento da(s) FA(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;

c) celebração do instrumento de credenciamento da FA.



## 10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1 Na etapa de avaliação, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará se os requerimentos apresentados pelas FAs apresentam todos os documentos previstos no Edital e na legislação aplicada.

10.2 A Comissão de Seleção terá o prazo para a conclusão do julgamento e Publicação do resultado do pedido de credenciamento da FA junto a UEM, de acordo com o cronograma estabelecido no item 6 deste Edital.

## 11. DO RESULTADO DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 Constatado que os requerimentos apresentam os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira de todas as entidades, a Comissão poderá declarar que avaliou os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira de cada entidade e, divulgar o nome das entidades que atendem ou não aos requisitos documentais. A Universidade Estadual de Maringá divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial da UEM, iniciando-se o prazo para reconsideração.

## 12. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado da etapa de análise e classificação dos requerimentos à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não serão conhecidas reconsiderações interpostas fora do prazo.

12.3 Interposta a reconsideração, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo de reconsideração.

12.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.



### 13. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A Comissão de Seleção analisará os pedidos de reconsideração.

13.2 Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à PJU para análise e parecer quanto a legalidade do resultado da avaliação.

13.3 O resultado final do pedido de reconsideração, devidamente motivado, deverá ser proferido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, podendo ser prorrogada caso sejam necessárias diligências. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo pedido de reconsideração contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da UEM, órgão responsável pela condução do processo de credenciamento.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de pedido de reconsideração implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS

14.1 Após o julgamento das reconsiderações ou o transcurso do prazo sem interposição de reconsideração, o Reitor homologará as decisões proferidas e o resultado definitivo.

14.2 As decisões das reconsiderações e o resultado definitivo serão divulgados na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa.

14.3 O credenciamento gera mera expectativa de direito à celebração de parceria.



## 15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

15.1 A COFAUEM enviará as solicitações de credenciamento da(s) FA(s) para a análise e parecer da PJU para verificação do cumprimento dos requisitos para credenciamento imediatamente após findo o prazo de reconsideração.

15.2 Após receber a proposta, a PJU terá o prazo de 30 (trinta) dias para verificação do cumprimento dos requisitos para credenciamento da FA junto à SETI.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a DVL/PLD deverá certificar-se de que sobre a(s) FA(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 do Regulamento do Chamamento Público contido neste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a UEM poderá solicitar à FA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a solicitação de credenciamento da FA que não atender, no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para credenciamento da(s) FA(s) será homologado e divulgado na página do sítio oficial da UEM e no diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a FA será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

15.5 Sendo o parecer técnico favorável à celebração do credenciamento, a UEM, por meio da DVL/PLD, convocará a(s) FA(s) selecionada(s) a assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





15.5.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de credenciamento com ressalvas, deverá a UEM sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.5.2 O resultado da etapa de emissão pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial da UEM.

15.6 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a FA fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.7 A FA deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.8 O resultado das etapas de avaliação da proposta, de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão encaminhados ao Reitor que fará a homologação do credenciamento da Fundação de Apoio, que será divulgada na página do sítio oficial da UEM.

15.9 As FAs desclassificadas podem interpor pedido de reconsideração contra os resultados de que trata o item 15.2, na forma e no prazo estabelecidos no item 12.

## 16 FASE DE REGISTRO NA SETI

16.1 Após a homologação do credenciamento pelo Reitor, o credenciamento e o documento de homologação serão enviados à DVL/PLD que fará o encaminhamento à Superintendência Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no prazo de até dez dias úteis após a publicação do Ato de Homologação, para registro, ou ciência do credenciamento quando a FA já for registrada.

16.2 os instrumentos jurídicos de parceria com a UEM, somente podem ter seus relacionamentos ajustados com as Fundações de Apoio após formalização do registro na SETI e a parceria somente produzirá efeitos jurídicos, após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.



## 17 CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da Fundação de Apoio credenciada para o seu credenciamento.

## 18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Universidade Estadual de Maringá, no seguinte endereço eletrônico: [www.pld.uem.br](http://www.pld.uem.br), bem como no órgão de imprensa oficial e na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das solicitações de credenciamentos, contado da data de publicação do Edital.

18.2 A UEM resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a Lei 20.537/2021, o decreto 8.796/2021 e a Resolução 126/2021-CAD.

18.5 A administração pública não cobrará das FAs taxa para participar deste chamamento público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das solicitações de credenciamento e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



Maringá, XX de XXXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXX**  
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA,  
CONCORDÂNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Ao

Magnífico Reitor da UEM

1. A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] vem por meio deste REQUERER o seu CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Estadual nº. 20537/2021, Decreto Estadual nº. 8.796/2021 e Resolução nº. 126/2021-CAD, e declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº 001/2021 DVL/UEM e de seus anexos.
2. A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.
3. A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO], em conformidade com seu estatuto, se propõe a firmar parcerias de apoio, com ou sem fomento externo, às seguintes naturezas de interesse da Universidade Estadual de Maringá, conforme disposto no item 1.2do Edital:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



(listar as finalidades que atuará de acordo com o Art. 4º da Resolução 126/2021-CAD e de acordo com a Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021

I - apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - promoção do desenvolvimento institucional;

III - suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IEES, HUs e ICTs, especialmente obras laboratoriais e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, extensão e ensino;

IV - promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;

V - apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

VI - fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das IEES, HUs e ICTs do Paraná;

VII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação;

VIII - prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional das IEES, HUs e ICTs conforme legislação vigente;

IX - atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais das IEES, HUs e ICTs;

X - gestão de unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais e fazendas experimentais, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

XI - gestão dos Hospitais Universitários, clínicas e congêneres, prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade e à formação de pessoas no campo da saúde pública, implementando sistema de gestão que possibilite a geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;

XII - administração de unidades hospitalares, bem como prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

XIII - prestação às IEES, HUs e ICTs, de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seus estatutos sociais;

XIV - apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão das IEES, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional, uniprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

XV - apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências técnicas;

XVI - prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários estaduais;

XVII - exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



Maringá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(NOME E CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA FUNDAÇÃO DE APOIO)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com a Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 126/2021-CAD que a [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas.

**OU**

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Maringá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(NOME E CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA FUNDAÇÃO DE APOIO)



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DO ART. 26, DA LEI ESTADUAL Nº 20.537/2021 EM**  
**RELAÇÃO AOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a"; (c) servidores da IEES investidos em cargos eletivos ou função de confiança não eletivo.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na Fundação de Apoio</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Maringá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(NOME E CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA FUNDAÇÃO DE APOIO)





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 126/2021-CAD além do contido na Lei nº 20.537/2021 e do Decreto Estadual nº 8796/2021. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o credenciamento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas na a Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 126/2021-CAD;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Maringá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(NOME E CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA FUNDAÇÃO DE APOIO)



## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ E A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO],  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Universidade Estadual de Maringá, através de sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, inscrita no CNPJ sob o número 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo 5790, Bloco 101, sala 12, campus universitário, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, o Sr. [NOME], portador do RG nº xxxxxx, e CPF nº xxxxxx, e a [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o número XXXXXX, , doravante denominada CREDENCIADA , neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOAL COM PODERES PARA REPRESENTAR A FUNDAÇÃO DE APOIO], portador(a) do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO] resolvem celebrar este termo de credenciamento de Fundações de Apoio para apoiar as ações da Universidade Estadual de Maringá, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8796/2021, pela Resolução nº. 126/2021-CAD e pela Portaria SETI nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de [DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)], conforme anexo I, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 01/2021 DVL/PLD, objeto da Resolução nº 29/2021 CAD.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiadas com esta parceria a Universidade Estadual de Maringá e a Credenciada [NOME].

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à UEM:

2.1.1 Convocar a Credenciada para atender a execução de projetos de acordo com as atividades a que foi credenciada;

2.1.2 Fornecer todos os documentos e dados necessários a elaboração da proposta para execução do projeto;

2.1.3 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



- 2.1.4 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.5 Exigir da Credenciada a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.6 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.7 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela execução de parceria celebrada, com poderes de controle;
- 2.1.8 Fornecer à Credenciada as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.9 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.10 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 126/2021-CAD;
- 2.1.11 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.12 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.13 Verificar se a Credenciada mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.
- 2.2 Compete à Credenciada:
- 2.2.1 Atender a Convocação da UEM para apresentação de proposta para execução de projetos nas atividades a que foi credenciada, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação atestar o aceite;
- 2.2.2 Apresentar proposta para execução do projeto/atividade no prazo de 10 (dez dias úteis, podendo ser prorrogado caso requerido e a complexidade do objeto requeira maiores detalhamentos.
- 2.2.3 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.3 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela UEM;
- 2.2.4 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;
- 2.2.5 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à UEM as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.6 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



2.2.7 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 126/2021-CAD

2.2.8 Restituir à UEM o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.9 Restituir à UEM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.10 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.11 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.12 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.13 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.14 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.16 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Credenciada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.17 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.18 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;



2.2.19 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** (de acordo com a Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 126/2021-CAD )

3 A prestação de contas apresentada pela Credenciada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas de cada parceria jurídica firmada com a Universidade Estadual de Maringá, conforme normativa da Instituição.

3.1 A prestação de contas relativa à execução de todas as parcerias jurídicas celebradas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Fundação de Apoio, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3.2 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

3.2.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

3.2.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Fundação de Apoio deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

3.3 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

3.4. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

3.5 A Fundação de Apoio prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



3.5.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.6 O prazo para a prestação final de contas será de 90 (noventa) dias.

3.7 O disposto na cláusula 3.5 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

3.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.9 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

3.10 As demais normas de prestação de contas por parte da Fundação de Apoio credenciada serão balizadas pelos planos de trabalho específicos firmados em cada uma das parcerias jurídicas celebradas com a Universidade Estadual de Maringá.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O credenciamento deve ser realizado uma única vez, e na hipótese de descredenciamento por solicitação da apoiadora, ou por parte da apoiada assim que comprovada resolução da motivação do descredenciamento, a fundação de apoio pode pleitear novo credenciamento, nos termos da normativa institucional vigente.

4.1. Este credenciamento iniciará sua vigência a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, e nos termos do cumprimento da Portaria SETI nº 09/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no anexo I deste Edital.

5.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

5.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

6. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Universidade Estadual de Maringá, após análise prévia da documentação de relatórios, entregue pela Fundação de Apoio, deverá encaminhar os relatórios ao Conselho de Administração para deliberação.

6.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela UEM;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Fundação de Apoio na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de administração.

6.3. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

6.4. Com periodicidade anual, a apoiadora deve apresentar ao Comitê Permanente das Fundações de Apoio da UEM, via protocolo institucional endereçado a DVL/PLD, o relatório do calendário civil anterior, contendo os itens previstos para avaliação, publicado no Edital de chamamento público permanente, até o dia 30 de abril do calendário civil corrente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

7. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

7.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Fundação de Apoio, sem prejuízo das proposições legais estabelecidas no art. 34 da Lei Estadual 20.537/2021, e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à UEM na hipótese de sua extinção.

7.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

7.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDECIMENTO**



8.O descredenciamento pode ocorrer nos casos de:

I - solicitação da Fundação de Apoio, mediante requerimento protocolizado à DVL/PLD, acompanhado do relatório de suas atividades juntado a comprovação da não existência de óbice jurídico, fiscal, trabalhista e previdenciário que impeça a finalização da relação com a Instituição;

II - por parte da UEM, quando ocorrer o trânsito em julgado do descumprimento das obrigações da Fundação de Apoio, conforme previsto nesta resolução e na legislação vigente.

8.1 No caso da Fundação de Apoio, realizar a abertura de procedimento processante pelo GRE, com nomeação da Comissão de Apuração, embasado no histórico da relação da Fundação de Apoio com a UEM e fundamentação para a possível irregularidade, para os encaminhamentos necessários.

8.2 Por parte da UEM, a Fundação de Apoio pode ser descredenciada se:

I - apresentar documento falso;

II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento de credenciamento;

III - afastar ou procurar afastar outras fundações de apoio interessadas, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - agir de má-fé na relação jurídica celebrada com a UEM, comprovada em procedimento específico;

V - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a UEM, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

VII - ter perdido o registro na SETI por motivo de descredenciamento por parte de outra instituição apoiada, nos termos da regulamentação estadual vigente.

**8.3.** A suspensão para celebrar novos instrumentos jurídicos da Fundação de Apoio com a UEM poderá ser aplicada durante a tramitação de processo administrativo por infração cometida, em especial, quando:

I – Recusar, de forma injustificada, assinar o instrumento jurídico cabível ao caso concreto;

II - Não manter a proposta apresentada para execução do instrumento jurídico celebrado com a UEM;

III - Abandonar a execução do objeto do instrumento jurídico celebrado com a UEM;

IV - Incorrer em inexecução parcial ou total do objeto do instrumento jurídico celebrado com a UEM.

**8.4.** A depender da especificidade do caso, a Reitoria pode, por meio do processo devidamente instruído, deliberar por:

I. Advertir a Fundação de Apoio sobre a irregularidade de conduta;

II. Aplicar multa no valor de 20% do valor total de ajuste do valor do objeto de notificação;

III. Aplicar multa de 10x o valor da menor bolsa, quando for o caso;

IV. Suspender a assinatura de novas parcerias jurídicas até a regularização da situação, por um prazo de até 12 meses;

V. Descredenciar a fundação de apoio.

**8.4.1.** A decisão da Reitoria deve ser publicada no sítio oficial da UEM e no Diário Oficial do Estado do Paraná.





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em XXXX vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
Reitor da Universidade Estadual de Maringá

.....  
Presidente  
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

.....

.....

.....

CPF:

CPF:

.....

.....

.....

.....

Ass.:.....

Ass.:

.....

.....

.....